



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2021.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 010/2017-CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
PORTALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Portalegre/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do §2º do artigo 63 da Lei Complementar nº. 010/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 (...).

§ 1º (...)

§ 2º (...).

I – (...).

II – fica autorizado o Executivo, na forma regulamentar, conceder redução de até 30% (trinta por cento) do valor do tributo, quando o contribuinte efetuar o pagamento em quota única e de até 25% (vinte e cinco por cento) nas parcelas previstas no §2º do presente artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Portalegre/RN, 27 de abril de 2021.

**José Augusto de Freitas Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL**